



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 967/2016

Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora **GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

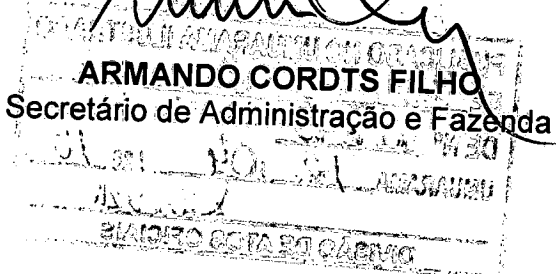
Art.1º. Conceder a contar de 03 de março de 2016, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora **GIZELE RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 79210323-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º028.442.609-18, nomeada em 16 de maio de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2075/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de abril de 2016.


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda



Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Umuarama, 12 de Abril de 1916.

Eu, *[Signature]*, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Umuarama, em sessão de 12 de Abril de 1916, deliberou sobre a seguinte matéria:

1.ª - Aprovar o seguinte projeto de lei municipal:

Art. 1.º - Fica instituído o imposto de consumo sobre a venda de bebidas alcoólicas, a ser cobrado em favor do Município de Umuarama, com a seguinte alíquota:

1.º - Cerveja, 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da bebida.

2.º - Vinho, 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal da bebida.

3.º - Uísque, 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da bebida.

4.º - Licor, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal da bebida.

5.º - Outras bebidas alcoólicas, 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal da bebida.

Art. 2.º - O imposto de consumo será cobrado em favor do Município de Umuarama, com a seguinte alíquota:

1.º - Cerveja, 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da bebida.

2.º - Vinho, 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal da bebida.

3.º - Uísque, 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da bebida.

4.º - Licor, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal da bebida.

5.º - Outras bebidas alcoólicas, 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal da bebida.

Umuarama, 12 de Abril de 1916.

[Signature]
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 de Abril de 1916
DE Nº 1064
UMUARAMA, 12 104 120 16
[Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS